

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2020

Disciplina o Funcionamento da
PRE durante o quadro de
Pandemia do COVID-19 e dá
outras providências.

O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; a instrução normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 20, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 21, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a Portaria 343, de 17 de Março de 2020, do Ministério da Educação; a Portaria 345, de 19 de Março de 2020, do Ministério da Educação; o Artigo 207 da Constituição Federal; a decisão da UFCG, no sentido de suspensão de atividades nesta Universidade como medida de prevenção ao COVID-19, conforme Portaria GR 28, de 18 de Março de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Suspender, até ulterior determinação, o atendimento presencial pela Pró-Reitoria de Ensino, salvo em situações excepcionais, mantendo o acesso por meio eletrônico.

Parágrafo único. O atendimento presencial será oferecido apenas no turno matutino, sob agendamento.

Art. 2º Não está autorizada a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, até ulterior deliberação da Câmara Superior de Ensino.

Art. 3º No sentido do disposto na Portaria 343, de 17 de Março de 2020, orientamos os docentes a participarem da capacitação moodle coordenada pela CEAD/PRE (<http://www.virtual.ufcg.edu.br/site/>), bem como de outras, semelhantes, que os habilitem para a prática da educação remota.

Art. 4º Estão mantidas as atividades de estágios em desenvolvimento, desde que iniciadas com termo de compromisso emitido em data anterior a 19 de março de 2020, até ulterior deliberação da Câmara Superior de Ensino.

§ 1º Será garantida a suspensão do estágio a pedido do estagiário, em face de situações de vulnerabilidade específica.

§ 2º Será garantida ao concedente e/ou à Unidade Acadêmica responsável a suspensão do estágio.

§ 3º Só serão permitidas novas contratações de estágios se isto se mostrar necessário para que o aluno possa, com esta atividade, integralizar o seu curso.

§ 4º No caso previsto no Parágrafo acima, cabe ao aluno, ao final da data marcada como término de estágio, abrir processo via SEI, endereçado à Coordenação de Curso, fazendo constar o Relatório do Estágio e a Certidão do Estágio emitida pelo concedente e solicitando a defesa do Estágio.

§ 5º Só serão permitidos estágios não obrigatórios que estejam relacionados diretamente ao combate à COVID-19.

§ 6º As atividades de estágio tratadas nos § 3º e 5º só poderão ser desenvolvidas com a apresentação de um plano de contingenciamento do concedente, com a apresentação do planejamento de distanciamento social, com a confirmação de que o estagiário não faz parte dos grupos de risco e com o uso dos EPIs adequados à Pandemia além daqueles necessários ao desempenho das atividades propostas.

§ 7º As exigências apresentadas no parágrafo anterior são de responsabilidade do concedente e deverão constar do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 5º O programa de monitoria está suspenso na fase de seleção e classificação. A contratação se dará em momento posterior à normalização das atividades acadêmicas.

Art. 6º Enquanto perdurar a suspensão das atividades acadêmicas como medida de prevenção ao COVID-19, estão permitidas as defesas de trabalhos finais de curso e de estágio através de plataformas de interlocução online, até ulterior deliberação da Câmara Superior de Ensino.

§ 1º A defesa do Trabalho Final de Curso e/ou de estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do docente responsável/orientador.

§ 2º Após a defesa, o processo será encaminhado, via SEI, à PRE, devendo conter a Ata de Defesa assinada pelos membros da Banca Examinadora e a autorização do docente orientador quanto ao registro da nota e a sua consolidação no Histórico Individual do aluno.

§ 3º Após a defesa do trabalho final de curso ou de estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o discente deve solicitar a sua Colação de Grau à PRE, em processo próprio, via SEI.

§ 4º O Controle Acadêmico fará a análise da oportunidade e conveniência do pedido e, em não havendo pendências, procederá à autorização da colação de grau antecipada pela Direção de Centro.

§ 5º A Colação de Grau poderá ocorrer de forma remota.

§ 6º Os documentos gerados por ocasião da colação de grau serão assinados, digitalizados e encaminhados para a Pró-Reitoria em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim da solenidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 15 (de 19 de março de 2020), 16 (de 23 de março de 2020) e 17 (de 07 de maio de 2020).

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino